

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 68 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA:- Define os Currículos Plenos dos Cursos de Graduação em Engenharia de Eletrônica e Engenharia Elétrica, na forma do Parecer nº 280/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Os Cursos de Graduação em Engenharia de Eletrônica e Engenharia Elétrica, compreenderão:

- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;
- II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas do Currículo Mínimo, Complementares Obrigatórias:
  - Desenho Técnico I TE-2450
  - Cálculo Numérico EN-0165 (Pr.EN-0141)
  - Mecânica EN-0230 (Pr.EN-0210)
  - Estatística EN-0170
  - Noções de Economia SE-3313
  - Resistência dos Materiais I TE-2510 (Pr.EN-0230)
  - Mecânica dos Fluidos TE-2610 (Pr.EN-0230)
  - Organização Industrial SE-3522
  - Química Geral EN-0330
  - Álgebra Linear I EN-0120
  - Circuitos Elétricos I TE-2811 (Pr.EN-0233)
  - Equações Diferenciais Ordinárias EN-0144 (Pr.EN-0141)
  - Eletricidade e Magnetismo EN-0233 (Pr.EN-0230)
  - Funções de uma Variável Complexa EN-0147 (Pr.EN-0141)
  - Álgebra Linear II EN-0121 (Pr.EN-0120)
  - Eletroquímica EN-0320 (Pr.EN-0330)
  - Vibrações e Ondas EN-0235 (Pr.EN-0233)
  - Mecânica Teórica I EN-0240 (Pr.EN-0230)
  - Introdução à Ciência dos Computadores EN-0160
  - Circuitos Elétricos II TE-2812 (Pr.EN-0233)
  - Teoria Eletromagnética I TE-2813 (Pr.EN-0233)
  - Teoria Eletromagnética II TE-2814 (Pr.TE-2813)
  - Eletrotécnica Aplicada TE-2815 (Pr.TE-2811)
  - Materiais Elétricos TE-2816 (Pr.EN-0233)
  - Eletrônica Industrial TE-2870 (Pr.TE-2811)
  - TE-2816)
  - Conversão Eletromecânica de Energia TE-2860 (Pr.TE-2813)
  - Métodos Matemáticos da Física I EN-0255 (Pr.EN-0141)

.2. continuação da Res. nº 68/71

- Análise de Sistemas Lineares TE-2822 (Pr.EN-0147)
- Legislação Aplicada SE-3135
- IV - Para efeito de graduação em Engenharia de Eletrônica:
  - a) as seguintes disciplinas do currículo mínimo e as complementares obrigatórias:
    - Princípios de Comunicações TE-2842 (Pr.TE-2811)
    - Princípios de Controle e Servomecanismo TE-2890 (Pr.TE-2860)
    - Circuitos de Eletrônica Aplicada I TE-2832 (Pr.TE-2830)
    - Circuitos de Eletrônica Aplicada II TE-2833 (Pr.TE-2832)
    - Análise de Redes Lineares TE-2820 (Pr.TE-2811)
    - Dispositivos de Eletrônica TE-2830 (Pr.TE-2816)
    - Técnicas Digitais I TE-2838 (Pr.TE-2832)
  - b) as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º:
    - Antenas TE-2852 (Pr.TE-2814)
    - Propagação TE-2853 (Pr.TE-2814)
    - Sistemas de Telecomunicações TE-2845 (Pr.TE-2853)
    - Micro Ondas TE-2850
    - Engenharia de Sistemas de Telecomunicações TE-2848 (Pr.TE-2845)
    - Circuitos de Eletrônica Aplicada III TE-2834 (Pr.TE-2833)
    - Técnica de Pulsos TE-2837 (Pr.TE-2833)
    - Técnicas Digitais II TE-2839 (Pr.TE-2838)
    - Televisão TE-2857 (Pr.TE-2811)
    - TE-2842
    - Sistemas de Controle I TE-2866 (Pr.TE-2890)
  - c) O trabalho de conclusão do Curso.
- V - Para efeito de graduação em Engenharia Elétrica:
  - a) as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias:
    - Transmissão e Distribuição de Energia TE-2875 (Pr.TE-2812)
    - Geração de Energia Elétrica TE-2885 (Pr.TE-2860)
    - Máquinas Hidráulicas e Térmicas I TE-2765 (Pr.TE-2610)
    - Máquinas Hidráulicas e Térmicas II TE-2766 (Pr.TE-2765)
    - Termodinâmica TE-2750 (Pr.EN-0210)
    - Máquinas Elétricas I TE-2862 (Pr.TE-2860)
    - Máquinas Elétricas II TE-2863 (Pr.TE-2862)
  - b) as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II, do artº 3º:
    - Análise de Sistemas de Energia I TE-2880 (Pr.TE-2875)
    - Análise de Sistemas de Energia II TE-2881 (Pr.TE-2880)
    - Hidráulica TE-2614 (Pr.TE-2610)
    - Máquinas Elétricas II TE-2864 (Pr.TE-2863)
    - Operação de Sistemas Elétricos TE-2883 (Pr.TE-2885)
    - Estações e Equipamentos Elétricos TE-2878 (Pr.TE-2880)
    - Proteção de Sistemas de Energia TE-2882 (Pr.TE-2281)

.3. continuação da Res. nº 68/71

- Estabilidade de Sistemas de Energia TE-2887 (Pr. TE-2881)
- Acionamento e Contrôles Industriais TE-2872 (Pr. TE-2822)  
TE-2860)

c) O trabalho de conclusão do Curso.

Art. 2º - Quando o aluno tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes às disciplinas serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do artigo 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes aos Cursos, serão observados os seguintes limites mínimos:

I - Para graduação em Engenharia de Eletrônica:

- a) duzentos (200) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no 1º Ciclo.
- b) nove (9) créditos dêsse total em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV, "b", do artigo 1º.

II - Para graduação em Engenharia Elétrica:

- a) duzentos (200) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no 1º Ciclo.
- b) oito (8) créditos dêsse total em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso V, "b", do artigo 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão do Curso a que se refere o inciso V será realizado ao fim do Curso, com base nas disciplinas profissionais, e será regulamentado por norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de

um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Engenharia de Eletrônica e Engenharia Elétrica, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somar pelo menos dezesseis (16) e no máximo vinte e seis (26) por período.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudos dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do artigo 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo comuns aos dois (2) Cursos a seguir terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:

a) Matemática, corresponderá a:

- a.1 - Cálculo I
- a.2 - Cálculo II
- a.3 - Cálculo Numérico
- a.4 - Equações Diferenciais Ordinárias
- a.5 - Funções de uma variável complexa
- a.6 - Métodos Matemáticos da Física.

b) Física Geral, corresponderá a:

- b.1 - Física Geral I
- b.2 - Física Geral II
- b.3 - Eletricidade e Magnetismo

c) Desenho Técnico, corresponderá a:

- c.1 - Geometria Descritiva I
- c.2 - Desenho Técnico I

d) Mecânica Geral corresponderá a:

- d.1 - Mecânica

e) Mecânica dos Fluidos

f) Economia, Estatística e Organização Industrial, corresponderão a:

- f.1 - Noções de Economia
- f.2 - Estatística
- f.3 - Organização Industrial

g) Resistência dos Materiais, corresponderá a:

- g.1 - Resistência dos Materiais I

I - as disciplinas do currículo mínimo terão as seguintes correspondências:

a - Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo, corresponderá a:

- a.1 - Circuitos Elétricos I
- a.2 - Circuitos Elétricos II
- a.3 - Teoria Eletromagnética I
- a.4 - Teoria Eletromagnética II

II - as disciplinas do currículo mínimo do Curso de Eletricidade terão as seguintes correspondências:

a - Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo, corresponderá a:

- a.1 - Circuitos Elétricos I
- a.2 - Circuitos Elétricos II
- a.3 - Teoria Eletromagnética I

.5. continuação da Res. nº 68/71

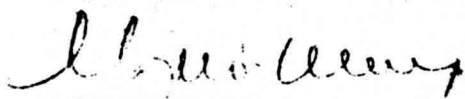
- a.4 - Teoria Eletromagnética II
- b - Máquinas Hidráulicas e Máquinas Térmicas, corresponderão a:
  - b.1 - Máquinas Hidráulicas e Térmicas I
  - b.2 - Máquinas Hidráulicas e Térmicas II
  - b.3 - Termodinâmica
- c - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, corresponderão a:
  - c.1 - Geração de Energia Elétrica
  - c.2 - Transmissão e Distribuição de Energia

Art. 9º - Os Departamentos Didático-científicos proporão na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Engenharia, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Engenharia de Eletricidade baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecido os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa